

LEI MUNICIPAL Nº 1054/2021, de 12 de março de 2021.

Altera redação do art. 2º da Lei Municipal 1052/2021.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 1052/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação dos custos fixos, dos contratos de transporte escolar, suspensos em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus, limitado à 30% (trinta por cento) do valor pago ao contratado no ano base de 2019.

§ 1º - A concessão da antecipação de pagamento ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de custos demonstrando as despesas fixas da atividade relativamente ao ano de 2020.

§ 2º - A análise do pedido será verificada pela área técnica da Administração, que se deferida, será objeto de aditamento ao contrato.

§ 3º - Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a Administração efetuará os descontos dos valores antecipados em (oito) parcelas mensais fixas, sem incidência de juros e correção monetária.

§ 4º - Nos casos de rescisão de contrato, fica a beneficiada pelo adiantamento, obrigada a restituir o saldo do valor adiantado, caso houver, em uma única parcela, na data da rescisão do contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, e aplicação dos consectários legais.

§ 5º - Não haverá descontos/compensações dos adiantamentos nos meses em que haja prestação de serviço de transporte escolar inferior a 10 dias.

§ 6º - Acaso suspenso o transporte escolar, sem que haja o desconto/compensação da integralidade do valor adiantado até 31/12/2021, fica o beneficiário do adiantamento, obrigado a efetuar a devolução do saldo do valor adiantado até 31/12/2021, sob pena de inscrição em dívida ativa, e aplicação dos consectários legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
XINGU/RS, em 12 de março de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em ___/___/___ a ___/___/___